

RESOLUÇÃO nº 14 de 12 de dezembro de 2017

Publica as deliberações da XI Conferência Estadual de Assistência Social.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 12 de dezembro de 2017, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

RESOLVE:

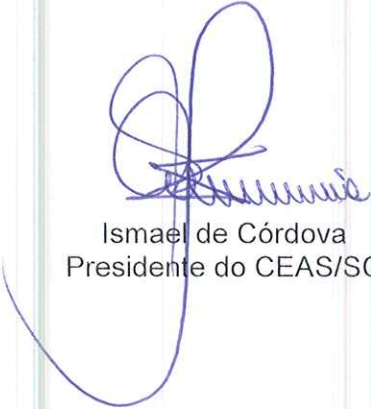
Art. 1º Publicar as deliberações da XI Conferência Estadual de Assistência Social, realizada nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2017, em Florianópolis/SC, com o tema: "**Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS**", as quais seguem abaixo:

- ✓ Garantir em lei o repasse fundo a fundo através do FEAS para os municípios catarinenses de, no mínimo, 1% da receita líquida estadual para a Assistência Social;
- ✓ Garantir o cofinanciamento da Política de Assistência Social em todos os níveis de complexidade, contemplando benefícios, serviços, programas e projetos, conforme prevê a NOB SUAS/2012, através de repasse de recursos mensal, fundo a fundo, aos municípios;
- ✓ Construção de Equipamentos Sociais (Estrutura Física) para CRAS, CREAS e Centro Pop conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- ✓ Assegurar espaços de participação, deliberação, pactuação e controle social com destaque para os Conselhos e Fóruns de Assistência Social, as Comissões Intergestores e as Conferências de Assistência social;
- ✓ Que o Governo Estadual garanta, através da SST, o respeito, o cumprimento e a execução das deliberações das Conferências Estaduais e do CEAS, fortalecendo o controle social e a gestão democrática;
- ✓ Fortalecer o Conselho Estadual de Assistência Social garantindo secretaria executiva, capacitação, recursos e a participação da sociedade civil;
- ✓ Fortalecer as ações de vigilância socioassistencial repassando periodicamente informações aos municípios;
- ✓ Realizar concurso público para a Diretoria Estadual de Assistência Social
- ✓ Criar um plano estadual de intersetorialidade visando articular as políticas públicas;



- ✓ Criar uma comissão permanente de acompanhamento da aprovação da Lei do SUAS com efetiva participação do Fórum dos Trabalhadores, FEPAS e usuários do SUAS, com coordenação do CEAS. Ao mesmo tempo o CEAS e a DIAS, fixem prazo até junho de 2018 para que os municípios criem e aprovem a lei do SUAS municipal, sob pena de sanção (não repasse de recursos estaduais);
- ✓ Garantir em Lei Estadual a aplicação do percentual de no mínimo 5% da receita líquida estadual disponível para a Política de Assistência Social, e assim, o cofinanciamento para apoio à gestão municipal, benefícios eventuais, serviços tipificados, programas e projetos, Fundo a Fundo, previstos no ciclo orçamentário. O atraso no repasse ou não repasse dos recursos FEAS ao FMAS importará na responsabilização do gestor estadual como ato de improbidade administrativa (MP, Justiça, TCE);
- ✓ Criar um sistema de informação estadual do SUAS permitindo dados para vigilância socioassistencial e fluxo ágil e transparente da aplicação dos recursos e do controle social da Política de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ismael de Córdova
Presidente do CEAS/SC